

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 033/2019

PAD Cofen Nº 0447/2019

Assunto: COREN-SP – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018.

Conselheiro Relator: Gilvan Brolini

I. DO FATO

Trata-se o presente da Prestação de Contas Anual do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, referente ao exercício de 2018.

O PAD Cofen 0447/2019, que apresenta a referida Prestação de Contas é composto de 04 (quatro) volumes e 710 páginas e ainda um apenso de 01 (um) volume (PAD 0785/2017) e 102 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

À folha 001 do PAD Cofen 0447/2019 avista-se o Ofício nº 070/2019/GAB/PRES/COREN-SP em que a presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo encaminha a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018, seguindo-se a documentação.

Designado para emissão de parecer, conforme previsão da Portaria 551 de 24 de abril de 2018, a qual designou os Conselheiros Federais para acompanhamento das contas dos Regionais, passo à análise:

II – DA ANÁLISE





cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



A Prestação de Contas Anual do Coren-SP foi encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem, sendo juntadas e relacionadas as peças que compõem a referida prestação de contas.

Instada a se manifestar sobre as contas do Coren-SP, através da CI Cofen AUD 056/2019, manifesta-se a Divisão de Auditoria Interna do Cofen através do Parecer PC 10/2019 (fls. 596/621), o qual conclui listando uma série de inconformidades observadas ao longo da análise das peças apresentadas.

Diante dos achados, encaminha o chefe substituto da Divisão de Auditoria Interna expediente à Controladoria Geral do Cofen, solicitando que seja notificado o Regional, para que diante das inconformidades apontadas no Parecer PC 10/2019, apresente suas justificativas e/ou documentação complementar.

Após solicitação do Controlador Geral e despacho da Chefia de Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2019, através do Ofício nº 2165/2019/GAB/PRES, o Coren-SP é notificado a apresentar o solicitado no prazo de 30 dias.

Através do Ofício nº 325/2019/GAB/PRES/COREN-SP, a presidente do Regional Paulista encaminha as justificativas relativas à prestação de contas do exercício de 2018 (fls. 632/659).

Considerando as justificativas e documentação complementar apresentada é emitido pela Divisão de Auditoria Interna o Relatório Complementar PC 10/2019, onde são analisadas as justificativas apresentadas, realizados os devidos apontamentos e encaminhado para manifestação da chefia daquela Divisão para pronunciamento.

Com base na análise do relatório complementar retro mencionado, emite o chefe da Divisão de Auditoria Interna o Parecer Cofen/AUD nº 076/2019, concluindo por sobrevir ainda a inconformidade verificada nos bens patrimoniais (item 6.4), recomendando a aprovação das contas do Coren São Paulo do exercício 2018 na forma Regular com Ressalvas.

Por fim é emitido o Certificado de Auditoria nº PC 34/2019, onde o Controlador Geral do Cofen, após listar as ressalvas/recomendações, recomenda a aprovação das contas do Coren-SP do exercício de 2018 como Regular com Ressalvas/Recomendações.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



III. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos autos do PAD 0447/2019 que trata da Prestação de Contas Anual do exercício 2018 do Coren-SP;

Considerando o Parecer Complementar da Divisão de Auditoria Interna do Cofen que acatou parcialmente as justificativas apresentadas pelo Regional quanto aos apontamentos iniciais levantados;

Considerando o Certificado de Auditoria emitido pela Controladoria-Geral do Cofen que resolve, com base no Parecer Cofen AUD 076/2019, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2018 como Regular com Ressalvas/Recomendações;

Considerando tudo o mais que foi visto e analisado, somos de parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual do Coren-SP do exercício 2018 na forma Regular com Ressalvas/Recomendações, devendo o Regional atentar e atender as recomendações contidas no Certificado de Auditoria PC 34/2019, folha 707.

SMJ, é o parecer

Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2019.


Gilvan Brolini
Conselheiro Federal



cofen
conselho federal de enfermagem



Filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

PARECER COFEN-AUD Nº 076/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

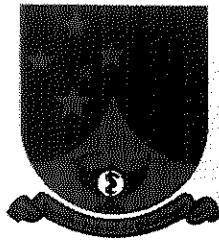
Ementa: PAD 0447/2019– Prestação de Contas do Exercício de 2018 – PCO - Análise das justificativas apresentadas - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren - SP – REGULAR COM RESSALAVAS.

1 – Trata o presente parecer da análise conclusiva da Prestação de Contas Ordinária apresentada pelo Conselho Regional de São Paulo – Coren – SP, referente ao exercício de 2018, em observância ao cumprimento do que preceitua o inciso XII – artigo 15 da Lei 5905/73; parágrafo único – art. 70 da Constituição Federal, conforme documentação constante dos autos do PAD 0447/2019.

2. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen nº 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar a Instrução Normativa 63/2010, Decisões Normativas nº 170/2018 e nº 172/2018, bem como a Portaria 369/2018.

3. Suprida a fase da análise realizada por técnico da auditoria interna, compete a esta Chefia da auditoria Interna a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN-SP no exercício 2018, com base no que foi observado e detalhado no relatório técnico PC 10/2019, às fls. 596/621 observando-se, também, todo o arcabouço legal já aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - 8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.

4 – As inconformidades enumeradas pela equipe técnica e ratificadas pela chefia da Auditoria Interna, foram sintetizadas no Memorando nº 199/2019 – Divisão de Auditoria Interna - fls. 622/623, enviado à Controladoria Geral, e encaminhadas ao Regional pelo Ofício nº 2165/2019/GAB/PRES, - fls. 626 para que apresentasse justificativas e considerações finais sobre as contas analisadas.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

5 – Pelo OFICIO Nº 325/2019/GAB/PRES/COREN-SP – fls. 632, o Coren apresentou as notas explicativas, bem como, documentação complementar referente aos itens apontados pela Divisão de Auditoria Interna, analisadas e relatadas pelo técnico da Divisão de Auditoria no relatório complementar PC 10/2018 – COREN – SP – fls. 662/700, abaixo relatadas, cuja análise de mérito é realizada pela chefia da Divisão de Auditoria, a seguir:

6 – Análise de Mérito das Inconformidades

6.1 – 1 Inconformidade 3.4.2.d

“3.4.2.d) Conforme pode ser observado no Demonstrativo das Despesas Comparadas entre os exercícios de 2017 e 2018, quadro 4, o valor total da despesa realizada no exercício de 2017 perfaz R\$ 116.545.878,42; enquanto em 2018 alcançou R\$ 122.468.430,14; caracterizando um aumento nos gastos em 2018 de 5,08%. A análise quanto ao resultado orçamentário será tratada no item 4.1 deste relatório.”

Justificativa apresentada:

a) Item 3.4.2 d)

Conforme apurado no relatório, a despesa executada no exercício de 2018 sofreu um acréscimo de 5,08%, em comparação ao exercício de 2017, conforme quadro abaixo :

CATEGORIA ECONÔMICA	DESPESAS EMPENHADAS 2017	DESPESAS EMPENHADAS 2018	VARIAÇÃO %
DESPESA CORRENTE (I)	116.186.292,73	121.743.775,30	4,78%
Pessoal e Encargos Sociais	59.305.659,22	66.195.046,88	11,62%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-
Outras Despesas Correntes	56.880.633,49	55.548.728,42	-2,34%
DESPESA CAPITAL (II)	359.585,71	724.654,84	101,52%
Investimentos	359.585,71	724.654,84	101,52%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida	0,00	0,00	-
TOTAL - R\$	116.545.878,42	122.468.430,14	5,08%



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

No tocante aos gastos com Pessoal e Encargos destacamos que os mesmos ficaram abaixo do limite prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Justifica-se o incremento em virtude do reajuste salarial de 3% visando a

reposição de perdas de meses anteriores, refletidos aos demais benefícios oferecidos aos funcionários, como vale refeição, vale alimentação e auxílio creche. Destacamos ainda que durante o exercício de 2018 o Conselho realizou um Plano de Demissão Voluntária, com critérios estabelecidos e amplamente divulgados entre os funcionários, o que totalizou o valor de desembolso de R\$ 690.716,15, valor este que se encontrava dentro dos limites orçamentários e financeiros do Conselho.

Verifica-se um decréscimo na execução das Outras Despesas Correntes, isto é, as despesas relacionadas ao custeio do Conselho, o que demonstra o atendimento ao princípio da economicidade.

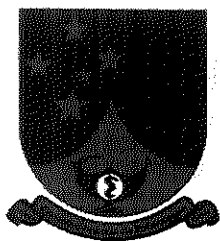
Em relação às Despesas de Capital destacamos que o acréscimo se justifica em virtude de realização de reforma da subseção de Botucatu, melhorando as condições de atendimento aos profissionais da região.

Análise da justificativa:

Justificativa acatada. Porém, reajustes salariais devem fazer parte da elaboração do orçamento. Pois, em regra, são previsíveis.

Análise de Mérito: As justificativas quanto ao aumento das despesas no decorrer do exercício de 2018, foram suficientes para elucidar o apontado no relatório de análise nº PC 10/2019.

Recomendações: Não há recomendações para este item



cofen
conselho federal de enfermagem

Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

6.2 - Inconformidade 3.4.2.e & 4.1.3

“3.4.2.e) Registre-se a viabilidade de análise inerente à conformidade dos créditos adicionais abertos com a dotação autorizada registrada no Balanço Orçamentário. As informações sobre as reformulações orçamentárias estão anexas às folhas 502 a 593, com os extratos das atas; faltando somente as decisões das referidas reformulações (Total 28 reformulações). Nota explicativa apresenta o quadro das reformulações, créditos suplementares e especiais, no total de R\$ 6.450.480,80; conforme quadro 09.1 abaixo, cuja fonte foram anulações parciais ou totais de rubricas orçamentárias (fls. 254-verso e 255)”

“4.1.3 Registre-se a viabilidade de análise inerente à conformidade dos créditos adicionais abertos com a dotação autorizada registrada no Balanço Orçamentário. As informações sobre as reformulações orçamentárias estão anexas às folhas 502 a 593, com os extratos das atas; faltando somente as decisões das referidas reformulações (Total 28 reformulações). Nota explicativa apresenta o quadro das reformulações, créditos suplementares e especiais, no total de R\$ 6.450.480,80; conforme quadro 09.1 abaixo, cuja fonte foram anulações parciais ou totais de rubricas orçamentárias (fls. 254-verso e 255).”

Justificativa apresentada:

- f) **Itens 3.4.2.e) e 4.1.3** – Conforme informado pelo Cofen não há inconformidades de ordem contábil, no tocante ao registro das aberturas de créditos adicionais. O apontamento refere-se, exclusivamente, a apresentação das Decisões das reformulações orçamentárias.

Assim, afastada a existência de matéria de ordem contábil, entendemos que a questão seria melhor direcionada ao Gabinete da Presidência.



cofen
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

II. Descrição Memo 199/2019: "Quanto aos itens 3.4.2.e; e 4.1.3 o regional deve somente encaminhar as decisões das reformulações orçamentárias."

"3.4.2.e);e 4.1.3. Registre-se a viabilidade de análise inerente à conformidade dos créditos adicionais abertos com a dotação autorizada registrada no Balanço Orcamentário. As informações sobre as reformulações orçamentárias estão anexas às folhas 502 a 593, com os extratos das atas; **faltando somente as decisões da referidas reformulações (Total 28 reformulações)**. Nota explicativa apresenta o quadro das reformulações, créditos suplementares e especiais, no total de R\$ 6.450.480,80;conforme quadro 09.1 abaixo, cuja fonte foram anulações parciais ou totais de rubricas orçamentárias (fls. 254-verso e 255)."

Os esclarecimentos cabíveis sobre o solicitado constam no Memorando nº 062/2019 – GAB (Anexo IV).

MEMORANDO Nº 062/2019-GAB

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

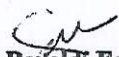
À
Controladoria Geral do Coren-SP
Camila Souza e Silva

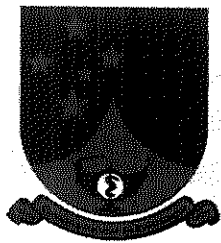
Ref: Memorando da Controladoria Geral Nº 025/2019

Em atendimento à solicitação de justificativas, esclarecimentos e/ou comprovações relacionadas à Prestação de Contas do exercício de 2018, esclarecemos que as deliberações do Plenário para as aberturas de crédito adicionais que acarretaram as reformulações orçamentárias são registradas na ata de reunião onde o assunto foi discutido, autuadas no processo específico, não havendo ato em formato de decisão que formalize a matéria.

Informamos ainda, que o Regimento Interno do Coren-SP não prevê a emissão de tal ato, no entanto, nos casos de reformulação/retificação da proposta orçamentária é emitida decisão para homologação do Cofen.

Atenciosamente,


Juliana Baraldi Ferrareze
Coordenador II - GAB
Matrícula 767



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho Internacional de enfermagem - genebra

Análise da justificativa:

A recomendação é que nos próximos processos de prestações de contas o COREN-SP deve anexar todas as reformulações com suas *decisões* e deliberações do plenário materializadas em ata, conforme Resolução COFEN 504/2016; pois estas reformulações do orçamento são parte integrante da execução orçamentária.

Análise de Mérito: A documentação complementar encaminhada, sanou a inconformidade apontada no relatório PC 10/2019. Recomenda-se, no entanto, que o Regional encaminhe junto às prestações de contas, as decisões, bem como as atas de plenário que aprovaram as reformulações ocorridas no exercício, a fim de viabilizar a análise integral do item.

Recomendações: Que o Regional encaminhe junto às prestações de contas, as decisões, bem como as atas de plenário que aprovaram as reformulações ocorridas no exercício, a fim de viabilizar a análise integral do item.

6.3 - Inconformidades 4.2.1.c

“4.2.1.c) Registre-se que foram verificadas divergências entre os extratos bancários (fls. 282 a 352) e saldos registrados no Balancete de Verificação (fls. 119) listados no quadro 11. As divergências nas contas movimento BB3030-9 e CEF 320-2 estão demonstradas em nota explicativas. (fls. 242-verso). Porém, a outra divergência (entre razão e extrato) consta da ausência do extrato da conta BB arrec 6824-1.”

Justificativa apresentada:



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

- b) **Item 4.2.1 c)** – Informamos a inexistência de divergência entre o saldo da conta 6824-1 registrado no Balancete de Verificação e o saldo constante no extrato bancário em 31/12/2018. Ao analisarmos a planilha *Conciliação Bancária* é possível averiguar que a conta 6824-1 consta em duplicidade no referido relatório. É possível observar, ainda, que o saldo do Razão Contábil mencionado, no montante de R\$ 468.161,73 corresponde ao saldo da conta no Balancete de 31/12/2017 e não no relatório de 31/12/2018, período que está em análise.

Acrescentamos que a composição dos saldos das contas bancárias consta no item 2.1.1 – a das Notas Explicativas, conforme transcrito abaixo:

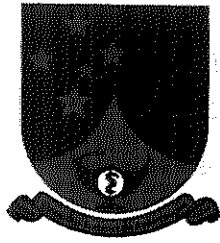
CONTAS BANCÁRIAS	2017		2018	
	SALDO CONTÁBIL	EXTRATO BANCÁRIO	*CONCILIAÇÃO	CONTÁBIL
Banco do Brasil 3030-9	609.197,68	2.664.030,04	2.549,60	2.661.480,44
CEF 320-2	135.504,43	89.089,65	5.336,96	83.752,69
Banco do Brasil 6824-1	468.161,73	367.839,29		367.839,29
Bradesco 7911-1	214.158,22	122.372,27		122.372,27
Banco do Brasil 2195-4				
Banco do Brasil 3032-5	32.343,11	24.523,88		24.523,88
Banco do Brasil - Poupança 5444-0	145.450,89	34.480,27		34.480,27
CDB Flex - CEF 320-2	34.256.298,23	50.748.950,78		50.748.950,78
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	35.861.114,29	54.051.286,18	7.386,56	54.043.399,62

Análise da justificativa:

Este que subscreve o presente relatório reconhece o lapso e acata a justificativa apresentada pelo regional.

Análise de Mérito: Conforme citado pelo técnico na análise das justificativas, constatou-se a inexistência da inconformidade citada no relatório PC 10/2019

Recomendações: Não há recomendações para este item.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

6.4 - Inconformidade 4.4.1.b

“4.4.1.b) Registre-se que foram apresentados os inventários dos bens móveis e imóveis, do estoque e Dívida Ativa (fls. 444 a 497). Sobre as diferenças Bens imóveis e Intangível, estão demonstrados no documento "recomendação 02/2019" (fls. 405-verso e 406). Quanto à dívida ativa, há um quadro da conciliação dos saldos, fls. 406-verso, mas este que subscreve o relatório não conseguiu identificar todos os valores constantes do quadro nas demonstrações contábeis. Sobre o inventário do almoxarifado este não consta o total dos itens/insumos (fls. 471/472). Importante registrar sobre o inventário do almoxarifado que as informações apresentadas parecem constar que foram retiradas do mesmo sistema de informações que geraram os demonstrativos contábeis, trazendo dúvida quanto a eficácia dessas informações para efeito de conciliação dos saldos patrimoniais.”

Justificativa apresentada:

- c) **Item 4.4.1.b)** Informamos que a Contabilidade tem efetuado interações junto à UPA – Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, no sentido de dirimir eventuais divergências entre os relatórios emitidos pelos diferentes sistemas.

No tocante ao inventário de Almoxarifado, entendemos que a questão seria melhor direcionada à UPA – Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, haja vista que a Contabilidade não efetua a emissão e gerenciamento deste relatório.

Quanto aos bens móveis, o Regional reconhece a diferença verificada na análise da auditoria, informando ainda, que passa por processo de transição interna, tanto na renovação da equipe de trabalho, quanto na adequação das atividades, para atendimento da última versão do Manual de Patrimônio aprovado pelo Cofen. Informa ainda, que ao longo de 2019, estão sendo revistos procedimentos e formulário, que promoverão melhorias nos controles dos bens móveis, imóveis e intangíveis.

Quanto as diferenças verificadas na análise da Dívida Ativa, o Regional apresentou quadro detalhando as informações e cálculos de curto e longo prazo, bem como dos ajustes de perdas.

As justificativas apresentadas pelo Regional, encontram-se detalhadas no item 2.4 do relatório complementar PC 10/2018 – Coren – SP – às fls. 668/682.



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Análise da justificativa:

Sobre os Bens Móveis e Imóveis: Aguardar a prestação de contas do exercício de 2019 para verificar se houve as devidas correções/ajustes.

Sobre a Dívida Ativa: Este que subscreve o presente relatório reconhece o lapso pontual na análise e acata a justificativa apresentada pelo regional.

Sobre o Almojarifado: A relação dos bens de almojarifado apresentado às folhas 471/472 e que serviu de base para análise e emissão do primeiro relatório sobre a prestação de contas/2018 estava incompleto. A relação encaminhada agora pelo regional está completa, com 12 páginas e com o valor total do saldo de almojarifado/Mat. Consumo (fls. 650 a 657-verso).

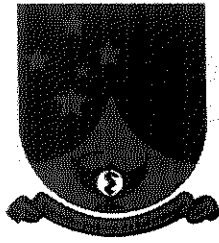
Análise de Mérito: Das inconformidades apontadas no relatório PC 10/2019, foram sanadas aquelas relativas a Dívida Ativa e almojarifado.

Quanto aos bens móveis e imóveis, o Regional reconheceu a diferença verificada, informando ainda que passa por processo de transição interna, tanto na renovação da equipe de trabalho, quanto na adequação das atividades, para atendimento da última versão do Manual de Patrimônio aprovado pelo Cofen. Informa ainda, que ao longo de 2019, estão sendo revistos procedimentos e formulário, que promoverão melhorias nos controles dos bens móveis, imóveis e intangíveis. Sendo assim, permanecendo a inconformidade apontada no relatório PC 10/2019. Na análise da prestação de contas do exercício de 2019, serão verificados os ajustes e correções dos demonstrativos contábeis com os controles dos bens patrimoniais.

Recomendações: Que na prestação de contas do exercício de 2019, o Regional apresente notas explicativas, bem como os ajustes e correções realizadas no seu patrimônio, bem como nas contas registradas na contabilidade.

6.5 - Inconformidade 4.4.2.a; 4.4.3

“4.4.2.a) Registre-se que foram verificadas divergências entre os saldos do Ativo escriturados no Balancete de Verificação (fls. 119 a 171) com aqueles consolidados por meio da execução orçamentária e financeira do período (fls. 219 e 229 a 231). Nota explicativa, fls. 254, faz-se menção ao registro de Dívida Ativa em ajustes de exercícios anteriores, 2016 e 2017 (R\$ 17.592.467,84), cujos valores foram registrados junto com a atualização monetária (Principal + Atualização Monetária).”



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

“4.4.3 O regional apresentou informações referentes à Dívida Ativa no exercício de 2018 (fls. 474). Nota explicativa informa, fls. 242-verso a 243-verso e 245-verso a 247, informa sobre a composição e a forma de cálculo dos ajustes de perdas dos créditos referentes à Dívida Ativa. Ainda em nota explicativa, fls. 254, faz-se menção ao registro de Dívida Ativa em ajustes de exercícios anteriores, 2016 e 2017, cujos valores foram registrados junto com a atualização monetária (Principal + Atualização Monetária). Por fim, há um quadro da conciliação dos saldos, fls. 406-verso, mas este que subscreve o presente relatório não conseguiu identificar todos os valores constantes do quadro nas demonstrações contábeis.”

- d) **Item 4.4.2.a) e 4.4.3** – Informamos que não foram constatadas divergências entre os saldos do Ativo constantes no Balancete de Verificação versus execução orçamentária do exercício.

Ao analisarmos os dados que constam no quadro Conciliação de Saldos Contábeis, verificou-se que as divergências apontadas referem-se, exclusivamente, ao preenchimento do referido quadro.

As justificativas apresentadas pelo Regional, encontram-se detalhadas no item 2.5 do relatório complementar PC 10/2018 – Coren – SP – às fls. 683/697

Análise da justificativa:

Este que subscreve o presente relatório reconhece o lapso pontual na análise e acata a justificativa apresentada pelo regional. Todavia, cabe registrar que não havia como identificar o valor de R\$ 15.211,05 na conta 1.1.5.61.01.01 (fls. 121 PAD 447/2019) pelo fato de os saldos movimentados nesta conta (devedor e credor) serem apresentados no balancete na forma usual/sintética. Daí o motivo deste que subscreve o presente relatório não conseguir identificar o referido valor como uma mutação na conta de estoque.

Análise de Mérito: Após análise das justificativas apresentadas, concluiu o técnico da divisão de auditoria a inexistência da inconformidade apontada no relatório, haja vista o detalhamento e notas explicativas encaminhadas pelo Regional.

Recomendações: Não há recomendações para este item



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



6.6 - Inconformidade 4.8.1

“4.8.1 Registre-se que foram detectadas diferenças no Quadro de Verificação e Consolidação dos Saldos Contábeis (Quadro 17), conforme segue: Itens 9 e 10 - O Balanço Financeiro não segrega as despesas correntes e de capital empenhadas, sendo este o motivo da divergência. Itens 18 e 19 - Nota explicativa, folha 258-verso e 259, apresenta o motivo dos valores a título de 'depósitos restituíveis e valores vinculados' (Balanço Financeiro) não constarem dos ingressos e dispêndios extraorçamentários, por constituírem o grupo de conta do ativo 1.1.3.5 (Ações Judiciais) e por isso constarem na demonstração dos fluxos de caixa no grupo outros ingressos/desembolsos operacionais. Item 50 - Nota explicativa (fls. 254) informa o motivo do valor de cerca de R\$ 18 milhões a título de ajuste de exercício anterior: Critério utilizado para cálculo Dívida Ativa 2016 e 2017.”

Justificativa apresentada:

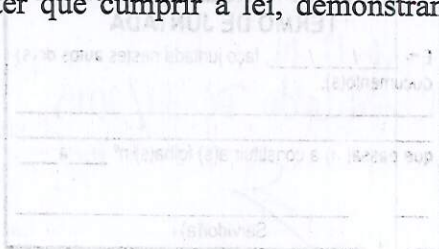
- e) **Item 4.8.1** – Informamos que os Demonstrativos Contábeis atendem ao disposto no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. No tocante à segregação das despesas Corrente e de Capital nas linhas Crédito Empenhado a Liquidar e Crédito Empenhado Liquidado, informamos que será efetuada uma análise acurada, no sentido de verificar a necessidade desta segregação, face aos normativos vigentes. Caso seja detectada tal necessidade, será aberto um

chamado junto ao Administrador do Sistema para correção.

Análise da justificativa:

Itens 9 e 10: O Balanço Financeiro/BF possui viés orçamentário e por isso deve atender ao disposto no artigo 35 da Lei 4320/64 (e também disposto na LRF): Despesa executada é despesa empenhada. O demonstrativo contábil que deve apresentar as movimentações financeiras é o Demonstrativo dos Fluxos de Caixa.

Por fim, o Balanço Financeiro tem como peculiaridade o seu ajuste para demonstrar a "realidade de caixa" por meio da inscrição dos restos a pagar. Mesmo assim, ele continua com viés orçamentário por ter que cumprir a lei, demonstrando o total das despesas empenhadas.





cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Análise de Mérito: A justificativa apresentada pelo Regional supriu a inconformidade apontada no relatório PC 10/2019.

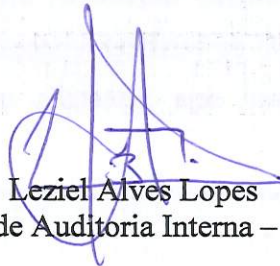
Recomendações: Não há recomendações para este item.

7 - CONCLUSÃO

7.1 – Após análise das justificativas apresentadas pelo COREN – SP, e em observância ao artigo 10 da lei 8443/92, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, emite o respectivo Parecer, considerando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo referente ao exercício de 2018, com base no Inciso II – Art. 16 da Lei 8443/92, tendo em vista o relatado no item 6.4 do presente parecer, quanto a inconformidade verificada nos bens patrimoniais, observando-se ainda as recomendações emitidas para cada item.

È o Parecer.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.


Leziel Alves Lopes
Divisão de Auditoria Interna – COFEN

COFEN - CONTROLADORIA GERAL
RECEBIDO

Data: 05/12/19 às 15h22

Servidor(a)

<p>COFEN - CONTROLADORIA GERAL TERMO DE JUNTADA Em 06/12/19, faço juntada nestes autos do(s) documento(s). <u>Certificado PC 34/2019</u> que passa(-) a constituir a(s) folha(s) nº <u>101a</u> - _____ Servidor(a)</p>



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA-GERAL**

COFEN / CONGER
Fls.: 707

Auditor

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC34/2019
UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo
EXERCÍCIO: 2018
PROCESSO Nº: PAD0447/2019

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2018 a 31 Dez 2018.
2. No exercício de 2018 foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2019 – PAINT 2018/2019 – PAD 247/2018.
3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual PC 001/2019, fls. 392/403 – Controladoria Coren-SP, Parecer de Conselheiro nº 001/2019, fls. 415/420; Relatório de Prestação de Contas Anual PC 10/2019 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 596/621. Relatório Complementar – PC 10/2018 – Coren-SP, fls. 662/700, diligências saneadoras do processo, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução Cofen nº 504/2016; por meio do Memorando nº 199/2019 – Divisão de Auditoria Interna, Memorando nº 253/2019 – Controladoria-Geral, fls. 622/624, Ofício nº 2165/2019/GAB/PRES – fls. 626, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 076/2019, fls. 701/706, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2018, **com as seguintes ressalvas**.
4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 076/2019, fls. 701/706, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2018, do Coren-SP, em **REGULAR COM RESSALVAS/RECOMENDAÇÕES**, em face das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer:
5. **Ressalvas/Recomendações:**
 - 5.1. Que o Regional encaminhe junto às prestações de contas, as decisões, bem como as atas de plenário que aprovaram as reformulações ocorridas no exercício, a fim de viabilizar a análise integral do item. Quanto ao item 6.2 - Inconformidade 3.4.2.e & 4.1.3 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 701/706 e 596/621.

5.2. Que na prestação de contas do exercício de 2019, o Regional apresente notas explicativas, bem como os ajustes e correções realizadas no seu patrimônio, bem como nas contas registradas na contabilidade. Quanto ao item 6.4 - Inconformidade 4.4.1.b do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 701/706 e 596/621.

6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2018 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR, com as recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 – “RECOMENDAÇÕES EMANANDAS DOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO”.

7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral

Contador - CRC DF 006678

Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.

COFEN-PRESIDÊNCIA

RECEBIDO

Brasília 05/12/19 às 12h 26

Servidor: maud

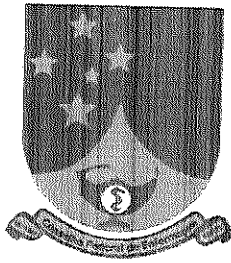
TERMO DE JUNTADA

Em 06/12/19, faço a juntada aos autos
deste processo o(s) documento(s):

parecer (2) 1017/19 21

que passa(m) a constituir a(s) folha(s) de

nº 408 a 409 Seteima X
Servidor(a)



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0026/2020

Aprova a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, como regular com ressalvas e recomendações do Parecer de Conselheiro nº 33/2020

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 522ª Reunião Ordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 33/2020, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 447/2019;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, como regular, com ressalvas e recomendações do Parecer de Conselheiro nº 33/2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
COREN-PA Nº 56302
1º Secretário em Exercício